



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

TERMO DE INDICAÇÃO

nº 00190.101735/2024-45

1. A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria n. 668, de 05 de março de 2024, publicada no DOU n. 45, de 06 de março de 2024, da lavra do Secretário de Integridade Privada da Controladoria-Geral da União, decide INDICIAR a pessoa jurídica AUDIOMIX EVENTOS LTDA, CNPJ n. 17.800.968/0001-03, por supostamente dar vantagem indevida a agente administrativo da Polícia Federal para obter, de forma ilícita, priorização de agendamentos e concessão de passaportes, assim incidindo no ato lesivo tipificado no art. 5º, inciso I, da Lei n. 12.846/2013, com base nas razões de fato e de direito a seguir explicitadas.

I – BREVE HISTÓRICO

2. A AUDIOMIX EVENTOS LTDA (doravante AUDIOMIX), CNPJ 17.800.968/0001-03, tem natureza jurídica de Sociedade Empresária Ltda. e sua atividade principal é produção musical.

3. Possui sede em São Paulo/SP, na rua Emilia Marengo n. 682, 6º andar, sala 4, Vila Regente Feijó, foi aberta em 12/03/2013, tem como sócio administrador Marcos Aurélio Santos de Araújo e encontra-se com seu cadastro ativo junto à Receita Federal (Fonte: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_Solicitacao.asp).

4. A AUDIOMIX teve seu nome mencionado no autos do Inquérito Policial n. 1375/2018/SR/PF/DF que apura indícios, obtidos em diligência (conteúdo de telefone celular), no bojo da Operação Perfídia, de que o servidor Marcel Olguins Martins, então lotado na DELEMIG/DREX/SR/PF/DF, obtinha benefícios indevidos (convites e abadás para shows em diversos locais do país) e, em contrapartida, realizava atendimentos prioritários não agendados visando à confecção de passaportes para artistas, familiares e integrantes de equipes de artistas vinculados à referida pessoa jurídica (fl. 46, SUPER n. [3130433](#)).

5. A partir da quebra de sigilo telemático dos investigados e do material recolhido nas buscas e apreensões no âmbito desta investigação policial, foi possível constatar a existência de diversos diálogos e documentos do aplicativo WhatsApp que indicam a existência de esquema ilícito envolvendo o servidor público investigado e representantes da empresa AUDIOMIX (fls. 15/46, SUPER n. [3130433](#)).

6. De acordo com Relatório de Análise de Material Apreendido n. 031/2018-NIP/SR/PF/DF (fls. 13/46, SUPER n. [3130433](#)), confeccionado a partir dos dados obtidos do telefone celular do servidor Marcel Olguins Martins, foi possível identificar que as conversas em questão revelaram as seguintes condutas: facilitação e priorização de atendimento na Delegacia — em detrimento da ordem de solicitação na expedição de passaportes —, expedição de protocolos a partir dos pedidos solicitados, negociação/ solicitação de entradas em espetáculos artísticos (shows) com terceiros para a agilização de passaportes, veiculação pelo aplicativo de documentos oficiais da Polícia Federal, solicitação e confecção de passaportes de emergência, dentre outros.

7. Segundo apurou o Núcleo de Inteligência da Polícia Federal, o servidor Marcel Olguins Martins possui vínculo de amizade e/ou profissional com algumas pessoas ligadas à empresa de agenciamento de artistas AUDIOMIX, sendo que tais pessoas sempre o procuravam para receber auxílio na emissão de passaportes para terceiros, incluindo os artistas agenciados, seus familiares ou funcionários da empresa (fl. 46, SUPER n. [3130433](#)).

8. Em apertada síntese, representantes da AUDIOMIX entravam em contato com o servidor para que ele providenciasse atendimentos não

agendados para artistas, familiares e integrantes das equipes de artistas visando à confecção de passaportes de emergência e, em contrapartida, ofereciam ao servidor público vantagens indevidas consistentes em convites e abadás para shows em diversos locais do país (item 2.9 da Nota Técnica n. 640/2024/CGIST/DIREP/SIPRI - SUPER n. [3130435](#)).

9. Tais irregularidades oportunizaram a atuação desta Secretaria de Integridade Privada (SIPRI), em razão da competência de apuração de irregularidades no relacionamento de pessoas jurídicas com o poder público federal.

10. Nesse sentido, o juiz da 10ª Vara Federal Criminal do Distrito Federal, onde correm os processos referentes à Operação Perfídia, autorizou o compartilhamento com esta CGU de todo o material referente à Operação Perfídia (Inquérito Policial n. 1375/2018/SR/PF/DF), com base na licitude da utilização de prova emprestada quando há o preenchimento de todas as exigências legais em sua colheita e submissão da prova ao crivo do contraditório judicial (SUPER n. [3130429](#)).

11. Cópia integral do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Polícia Federal em desfavor do servidor Marcel Olguins Martins também foi encaminhada a esta CGU para conhecimento e providências cabíveis (SUPER n. [3130410](#), [3130413](#) e [3130415](#)).

12. Em seguida, de posse de todas as informações, a DIREP/SIPRI/CGU instaurou Investigação Preliminar Sumária (IPS n. 00190.112652/2023-09) com vistas à avaliação da existência dos elementos de autoria e materialidade necessários para a instauração de PAR em desfavor da empresa AUDIOMIX. (SUPER n. [3130391](#), [3130394](#) e [3130396](#)).

13. Após análises realizadas em todo conjunto probatório juntado aos autos, a IPS concluiu que há elementos suficientes para caracterizar a autoria e a materialidade das supostas infrações cometidas pela AUDIOMIX, bem como para possibilitar enquadramento nos atos tipificados pela Lei n. 12.846/2013 (item 6.1 da Nota Técnica n. 640/2024/CGIST/DIREP/SIPRI - SUPER n. [3130435](#)).

14. A AUDIOMIX teria incidido no ato lesivo tipificado no art. 5º, inciso I, da Lei n. 12.846/2013, definido como “prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada” (item 6.2 da Nota Técnica n. 640/2024/CGIST/DIREP/SIPRI - SUPER n. [3130435](#)).

15. Posto isso, foi instaurado o presente Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), por meio da Portaria n. 668, de 05 de março de 2024, publicada no DOU n. 45, de 06 de março de 2024 (SUPER n. [3131633](#)), que designou a presente Comissão para a apuração da responsabilidade administrativa da referida pessoa jurídica.

II – FATO, AUTOR, CIRCUNSTÂNCIAS E PROVAS

16. O princípio constitucional anticorrupção, inserido no atual constitucionalismo global, é bússola para o combate à corrupção, alçado à condição de direito fundamental coletivo e transversal, de modo a proteger a economia, a atividade política e a sociedade das nefastas consequências da corrupção, ainda tão presente em nosso País.

17. A Lei n. 12.846/2013, denominada Lei Anticorrupção Empresarial – LAC, que se encontra inserida nos microssistemas extrapenais anticorrupção e de tutela coletiva, estabelece que a pessoa jurídica é parte fundamental na prevenção e combate à corrupção, ao assumir o papel de agente multiplicador de valores econômicos, sociais e políticos. Daí, a necessidade de as sociedades empresárias observarem regras de integridade, fomentando atividades positivas e boas práticas que previnam e combatam a corrupção, colaborando decisivamente para o contínuo fortalecimento da democracia, da República e do Estado de direito.

18. Com fulcro na Lei Anticorrupção e nas provas e informações contidas nos presentes autos, com destaque para a Nota Técnica n. 640/2024/CGIST/DIREP/SIPRI (SUPER n. [3130435](#)), esta CPAR considera que a pessoa jurídica AUDIOMIX ofereceu, por meio de seus representantes, vantagens indevidas a Marcel Olguins Martins (Agente Administrativo da Polícia Federal) para praticar atos em benefício da empresa, incidindo no ato lesivo tipificado no inciso I, do art. 5º, da Lei n. 12.846/2013.

19. Tais irregularidades são aqui apuradas sob o aspecto da responsabilização da pessoa jurídica, com o respeito aos princípios

constitucionais vigentes, disponibilizando à pessoa jurídica indiciada os meios adequados para apresentação da sua versão acerca dos fatos levantados pela Administração.

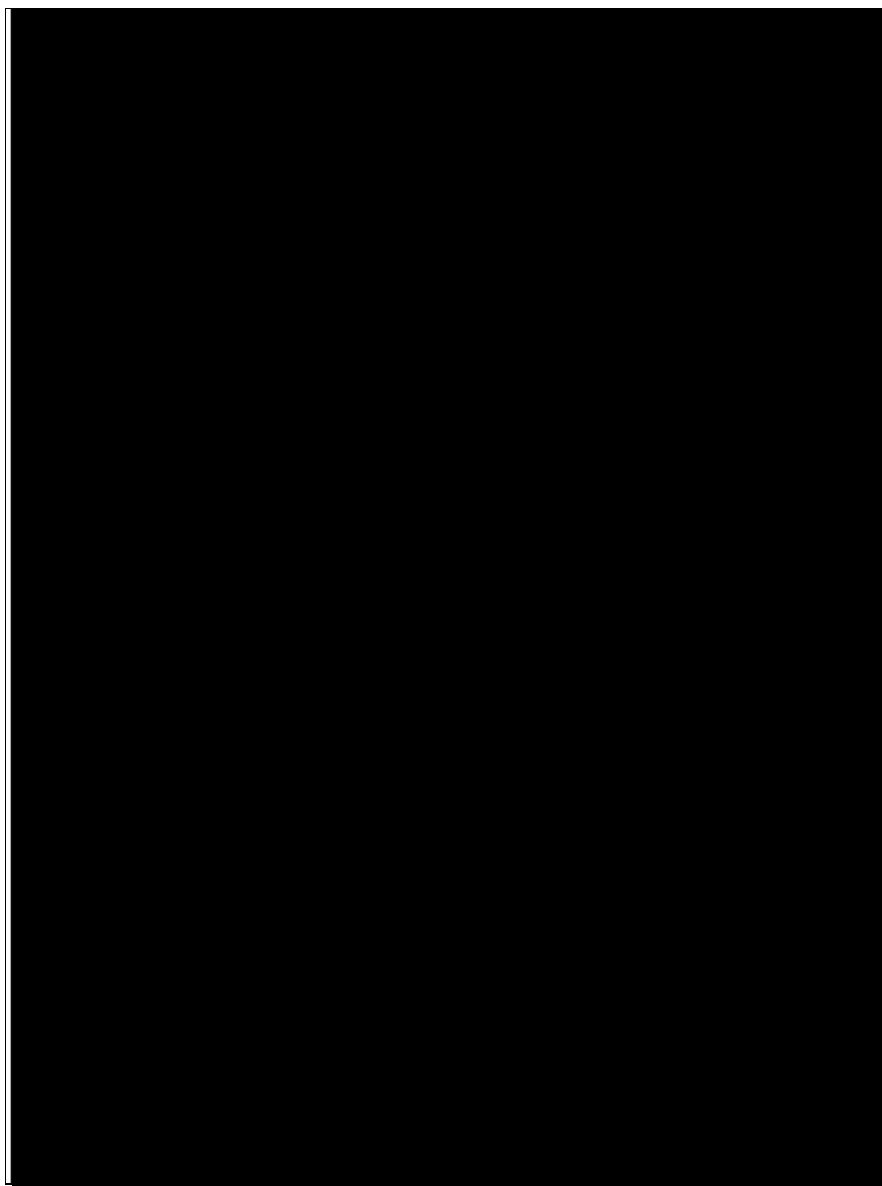
20. Diante desse contexto fático, passa-se a discorrer sobre as provas que demonstram que a AUDIOMIX deva ser responsabilizada pela prática de atos contra a administração pública.

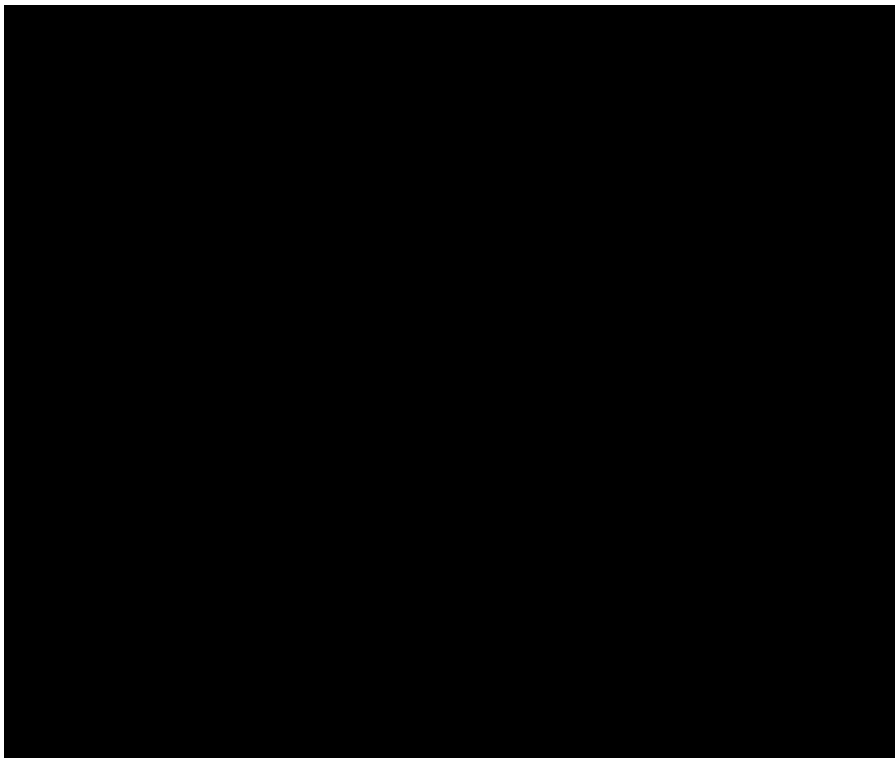
21. Primeiramente, os atos ilícitos foram identificados no bojo da Operação Perfídia, da Polícia Federal, no curso da qual foi apreendido o celular do agente, onde foram encontrados diálogos e documentos do aplicativo *Whatsapp*.

22. De acordo com o Relatório de Análise de Material Apreendido n. 31/2018 (fls. 13/46, SUPER n. [3130433](#)), a extração do conteúdo foi realizada em 03/02/2018, por meio do sistema Cellebrite.

23. O relatório apresenta alguns trechos de conversas entre Marcel e seus contatos, em especial aqueles ligados à AUDIOMIX, conforme demonstrado a seguir:

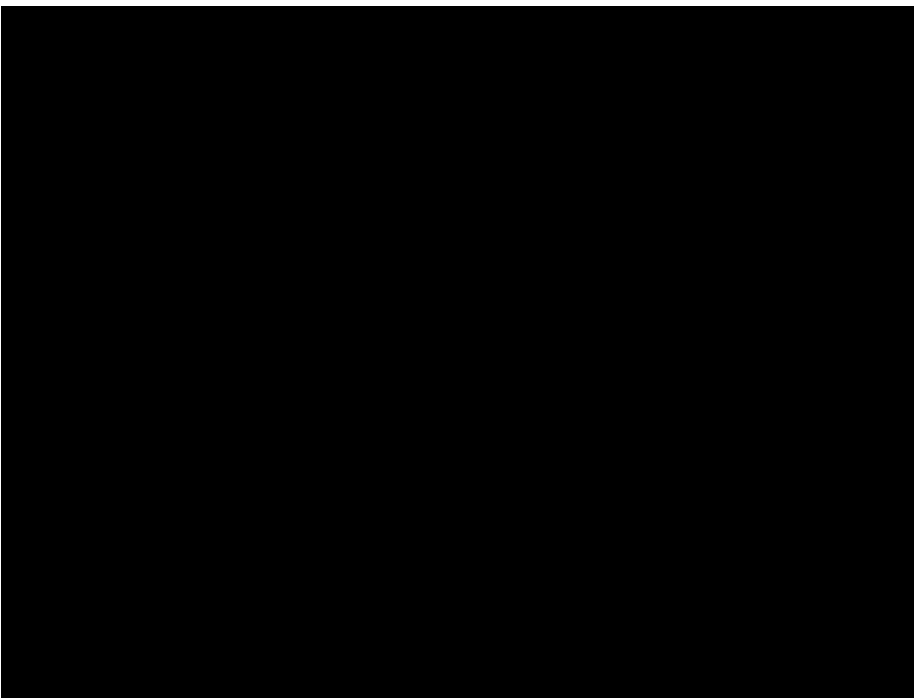
a)

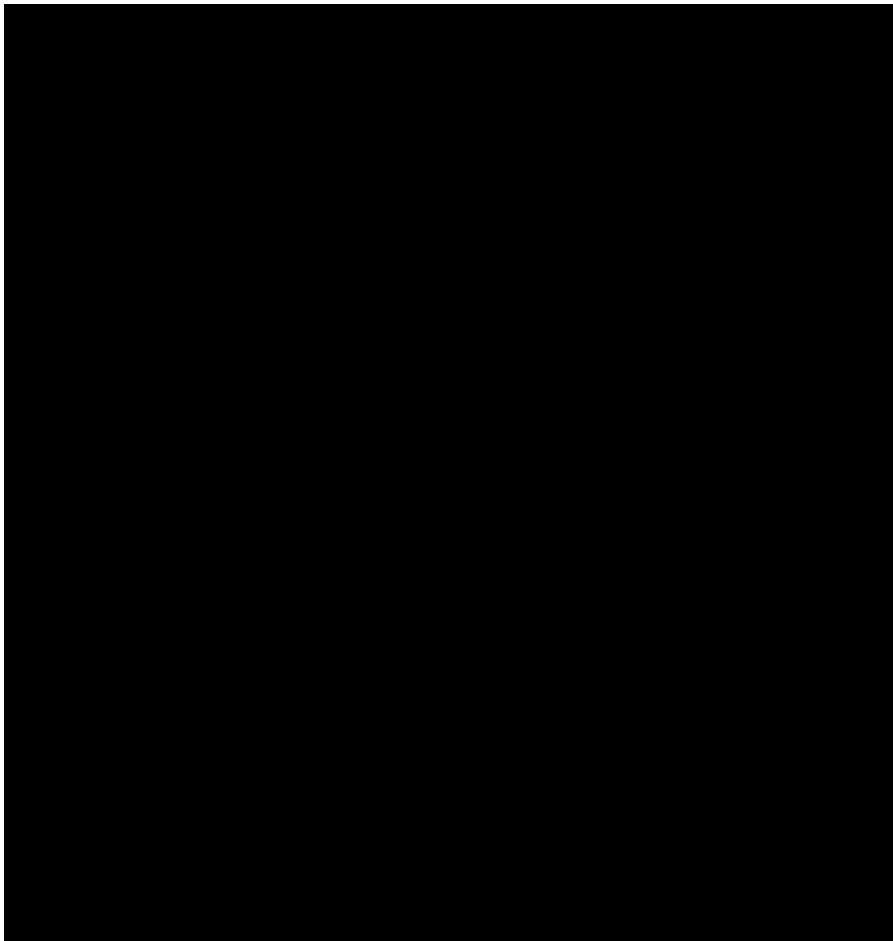


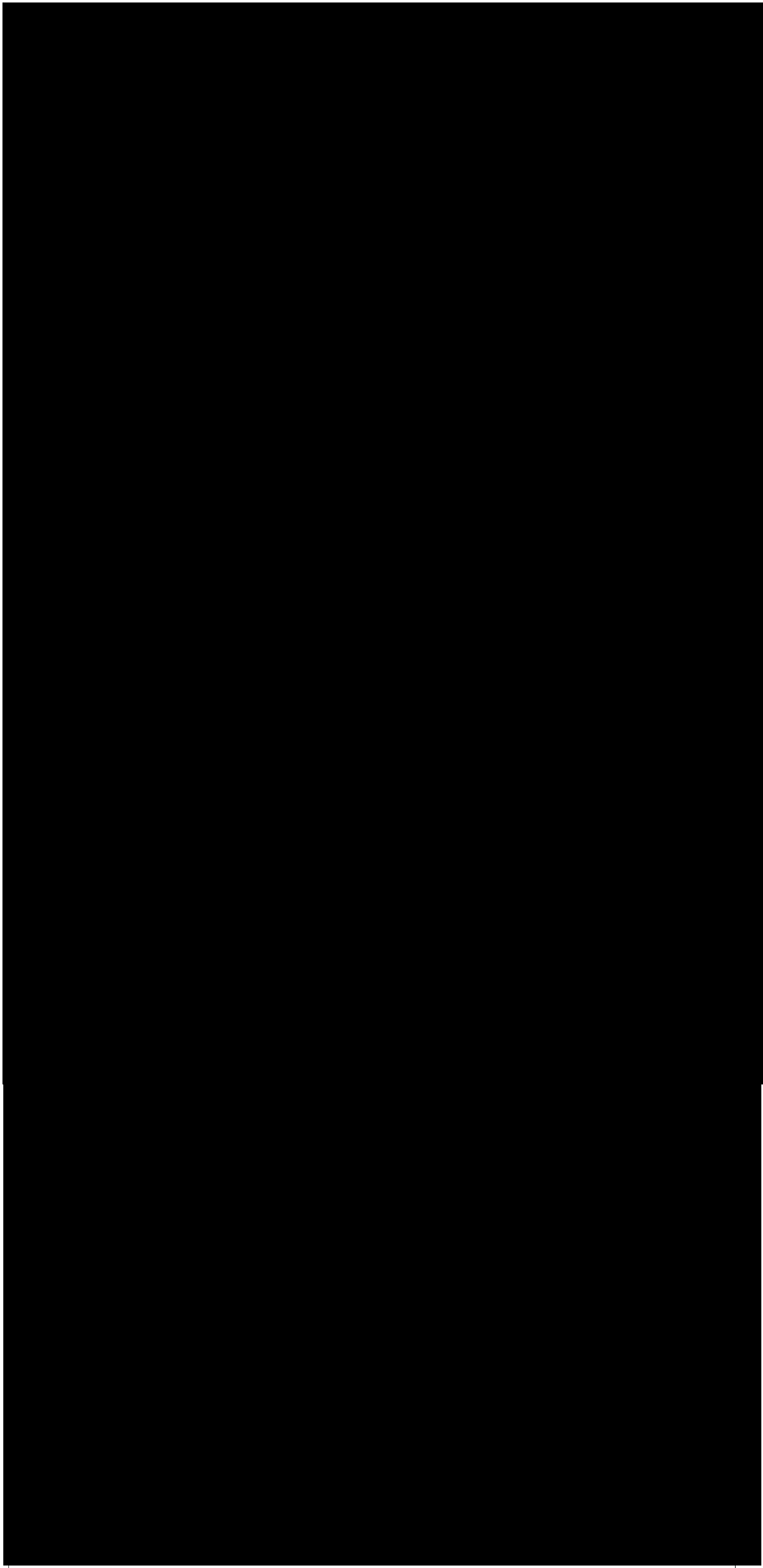


Conforme Termo de Declarações constante dos autos (fls. 45/50, SUPER n. [3130407](#)), trata-se de Fabiana Ferreira Ribeiro [REDACTED], gerente de produção na J&M Produções Artísticas Ltda, empresa que tem seus shows vendidos pela AudioMix. [REDACTED]

[REDACTED] “Marquinhos”, citado na conversa é Marcos Aurelio Santos de Araújo [REDACTED] sócio da AudioMix. Com base nos diálogos supracitados e nas próprias declarações prestadas pela interrogada, percebe-se que a Fabiana agiu como representante da Audiomix e que as evidências comprovam que a intenção do servidor público (Marcel) era beneficiar a referida empresa ilicitamente em troca de recebimento de vantagens ilícitas (ingressos de shows e abadás).









O contato “Edinho AudioMix” é o Sr. Edno Marcio Silverio ([REDACTED]), que é representante da AudioMix no Distrito Federal, [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

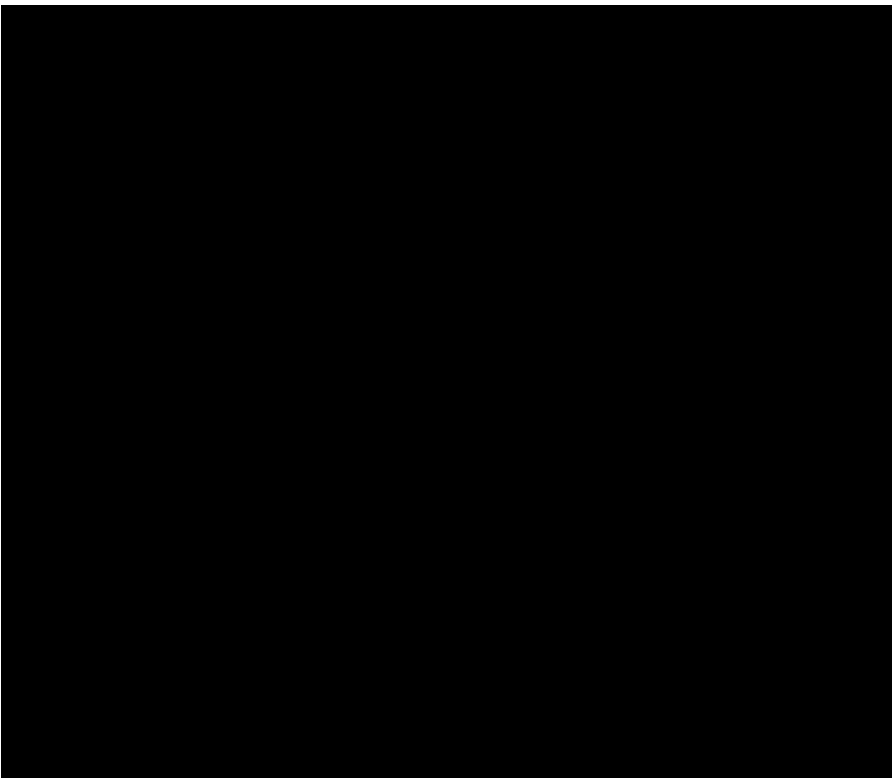
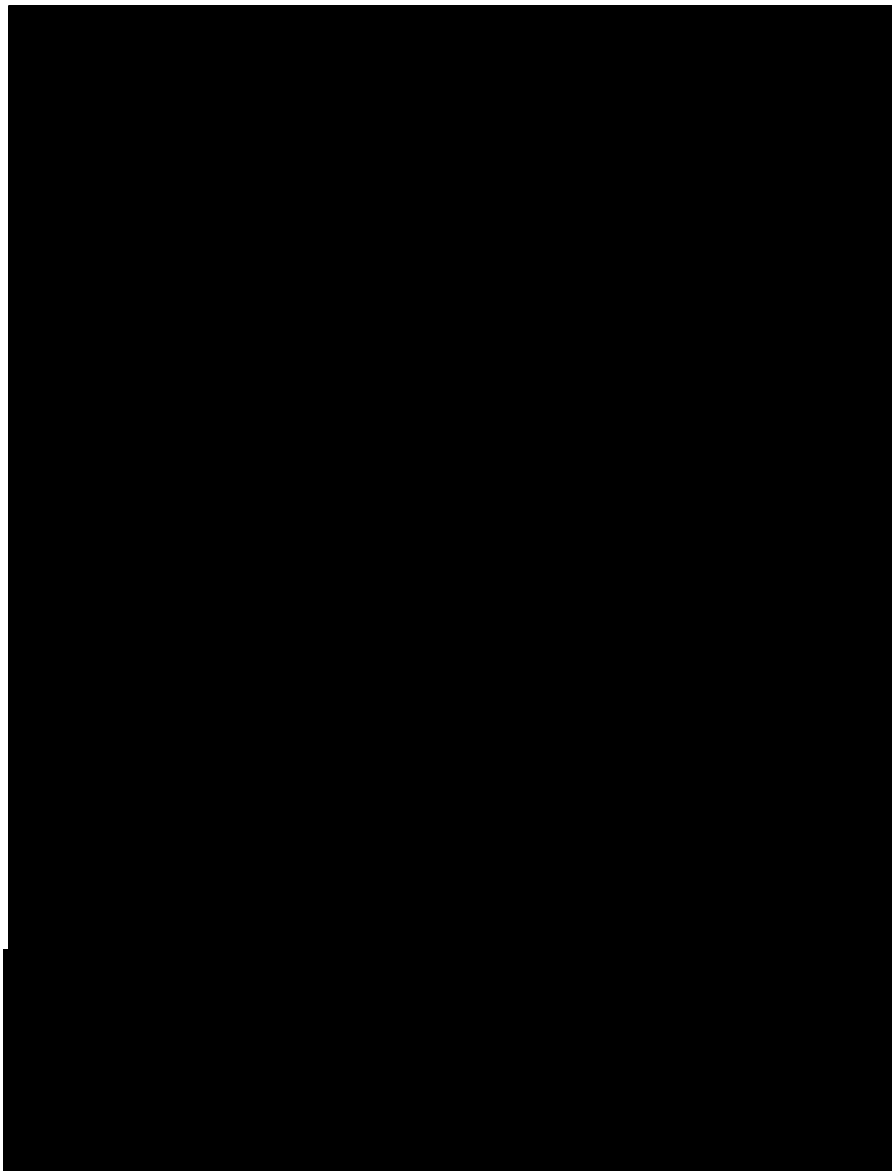
[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

c) Conversas de Whatsapp com "Armando":



A partir de Termo de Declarações (fls. 35/39, SUPER n. [3130407](#)) constante dos autos, verifica-se que se trata de Armando Cavalcante Slywitch, o qual possui cotas de uma empresa chamada Back Light Iluminação Profissional, que eventualmente é

contratada pela AUDIOMIX para realização da iluminação de shows, gravação de DVDs e outras atividades. Com base nos diálogos supracitados e nas próprias declarações prestadas pelo interrogado, percebe-se que Armando agiu como representante da Audiomix e que as evidências comprovam que a intenção do servidor público (Marcel) era beneficiar a referida empresa ilicitamente. Para isso, Armando oferece 3 abadás no carnaval de Salvador e 3 ingressos do Luan Santana.

24. Em outra toada, destaca-se que o Manual de Responsabilidade de Entes Privados aponta que sequer é exigida a realização do resultado material para a configuração do ato lesivo:

(...) é irrelevante que a pessoa jurídica infratora tenha efetivamente obtido a vantagem motivadora da prática ilegal ou mesmo que se consiga identificar qual era especificamente a finalidade que o pagamento indevido buscava alcançar.

25. Dessa forma, quis a lei justamente responsabilizar os pagamentos de vantagens indevidas por parte de entes privados que, por exemplo, visam somente a “manutenção de boas relações” com agentes do setor público.

26. Com base nas conversas verificadas no celular de Marcel, é possível concluir que:

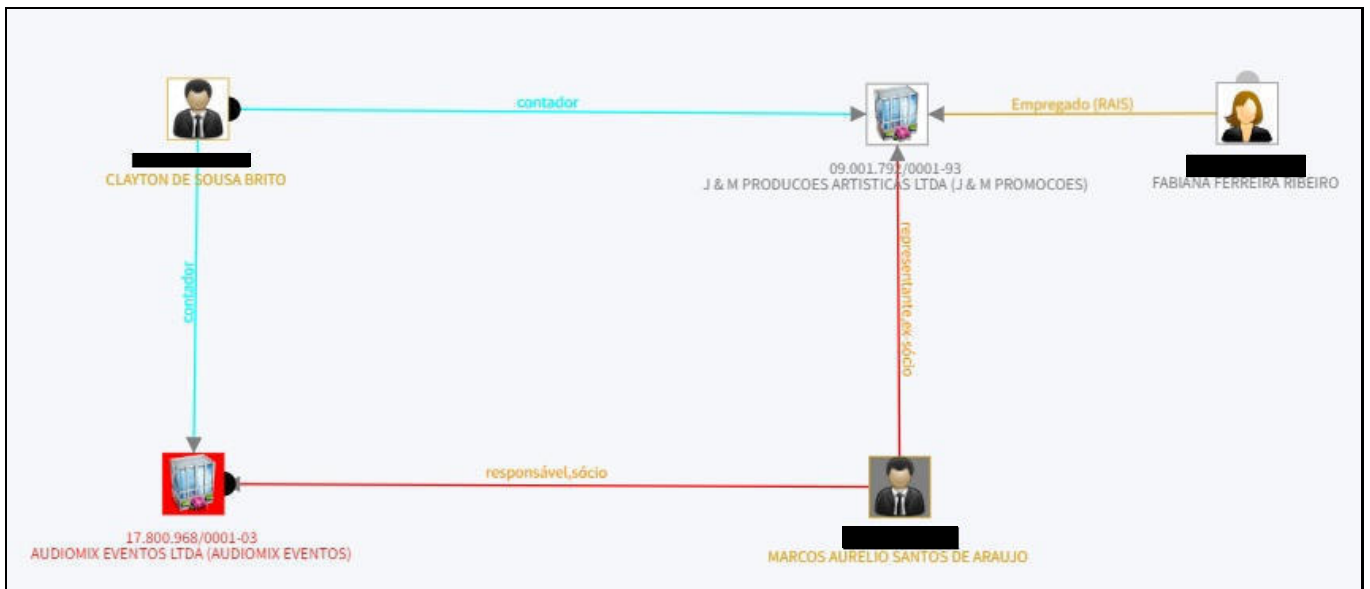
- a) a AUDIOMIX não só deu vantagem indevida ao agente público para “manutenção de boas relações”, como obteve o benefício relacionado à emissão dos passaportes para pessoas a ela relacionadas (item 2.26 da Nota Técnica n. 640/2024/CGIST/DIREP/SIPRI - SUPER n. [3130435](#));
- b) era por interesse e benefício da AUDIOMIX que representantes de outras empresas tinham os seus pedidos atendidos pelo servidor (Marcel) junto ao departamento de polícia federal responsável pela emissão de passaportes, conforme demonstrado a seguir:
 - *atendimento de outras solicitações de Fabiana Ferreira Ribeiro, que em 08 de novembro de 2016, pede confecção do passaporte de “Jhon secretário do Matheus” e, em 20 de dezembro de 2016, mantém novo contato informando que “Marquinhos pediu para tirar passaporte de 02 pessoas o quanto antes”. Marquinhos é Marcos Aurélio Santos de Araújo, proprietário da AUDIOMIX e Fabiana é gerente de produção na J&M Produções Artísticas Ltda, empresa que tem seus shows vendidos pela AUDIOMIX (SUPER n. [3130415](#));

■ [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

27. Nesse sentido, entre as várias condutas de Marcel configuradoras de atendimentos diferenciados, destacam-se (SUPER n. [3130413](#)):

- a) atendimento de solicitação de Fabiana Ferreira Ribeiro, que à época dos fatos era funcionária da J&M Produções Artísticas Ltda (empresa que prestava serviços de pré-produção e logística para a AUDIOMIX), no dia 04 de novembro de 2016, para encaixe e agilidade quanto ao passaporte da esposa de “Matheus (Matheus e Kauan)”, agenciados pela AUDIOMIX;
- b) confecção do passaporte de emergência [REDACTED] para Alok Achar Peres Petrillo, conhecido como DJ Alok, que é agenciado pela empresa AUDIOMIX;
- c) confecção de passaportes (de emergência e regular) para João Luiz da Silva Coleta, Bruno Felice Silva Teixeira e Aldrey Ribeiro Barbosa., atendendo a pedido do denunciado Joao Luiz da Silva Coleta, todos com falso pretexto de emergência; e
- d) confecção de passaporte para pessoa de prenome “Breno”, a pedido de Bruno Felice Silva Teixeira.

28. Importa consignar que, de acordo com informações constantes do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), as empresas J&M e AUDIOMIX mantêm laços bem estreitos e, à época, Marcos Aurélio Santos de Araújo era administrador de ambas, conforme demonstra figura a seguir:



29. Importa também destacar que, conforme conversas transcritas no §23 deste Termo de Indicação, os contatos de Fabiana Ferreira Ribeiro e de Edno Márcio Silvério foram salvos no telefone celular do servidor Marcel Olguins Martins como Fabiana Audiomix e Edinho Audiomix, respectivamente.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

32. Portanto, com base no dossiê probatório juntado aos autos, constata-se que a pessoa jurídica AUDIOMIX, almejando interesse próprio e em benefício seu e de seus contratantes, ofereceu, por meio de seus representantes legais, vantagens indevidas a agente Administrativo da Polícia Federal em pelo menos 3 ocasiões, consistindo em (SUPER n. [3130415](#)):

- a) 3 Abadás Camarote Villa Mix Carnaval Salvador/BA - 25/02/2017;
- b) 4 ingressos para festa temática 'Bahrem White Sunset' – DJ Alok 18/12/2016; e
- c) 3 Ingressos para o show do cantor Luan Santana - Carnaval Salvador/BA - 26/02/2017.

III – ENQUADRAMENTO LEGAL

33. Pelo acima exposto, esta Comissão entende que a conduta perpetrada pela AUDIOMIX se enquadra nos atos lesivos dispostos no inciso I, do art. 5º, da Lei n. 12.846/13 (Lei Anticorrupção), tendo em vista que a empresa processada ofereceu vantagem indevida a agente público para obter atendimentos prioritários não agendados visando à confecção de passaportes para artistas, familiares e integrantes das equipes de artistas vinculados à pessoa jurídica citada.

IV - CONCLUSÃO

34. Em face do exposto, com fulcro no art. 11 da Lei n. 12.846/2013 c/c o art. 6º do Decreto n. 11.129/2022 e o art. 16 da Instrução Normativa CGU n. 13/2019, resguardados os direitos e garantias fundamentais, em especial os previstos no art. 5º da Constituição da República, a CPAR decide INTIMAR a pessoa jurídica AUDIOMIX para, no prazo de 30 dias a contar do recebimento da intimação, sob pena de preclusão:

- a) tomar conhecimento do inteiro teor dos autos, em especial do presente termo de indicição (importa registrar que a CPAR, apesar

de, no intuito de cooperar com as defesas, ter apontado provas específicas ao longo do termo de indicição, se valeu de todas as provas constantes dos autos para elaboração dessa peça de acusação);

b) apresentar defesa escrita;

c) especificar eventuais provas que pretendam produzir, inclusive relacionadas à dosimetria de potenciais penas, considerando até mesmo possíveis fatores agravantes e atenuantes, bem como eventual rol de testemunhas e/ou informantes que pretende que sejam ouvidas, justificando detalhadamente a relevância de cada uma delas para a elucidação dos fatos sob apuração;

d) apresentar as demonstrações contábeis do exercício 2023, previstas na NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, para análise dos parâmetros previstos nos arts. 20 a 27 do Decreto n. 11.129/2022 (principalmente o Balanço Patrimonial (BP), a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e as Notas Explicativas);

e) apresentar o parecer de auditoria independente, se existente, sobre o conjunto completo das demonstrações financeiras do exercício 2023, para análise dos parâmetros previstos nos arts. 20 a 27 do Decreto n. 11.129/2022;

f) apresentar o faturamento bruto do exercício 2023, excluídos os tributos, para análise dos parâmetros previstos nos arts. 20 a 27 do Decreto n. 11.129/2022;

g) apresentar informações e documentos que permitam a análise dos parâmetros previstos no art. 22, incisos I a VI, e no art. 23, incisos I a V, do Decreto n. 11.129/2022, em especial:

g.1) apresentar o índice de Solvência Geral, o índice de Liquidez Geral e o resultado líquido, todos do exercício 2023 para análise do parâmetro previsto no art. 22, IV do Decreto n. 11.129/2022;

g.2) apresentar comprovante de ressarcimento dos danos, para análise do parâmetro previsto no art. 23, II do Decreto n. 11.129/2022;

g.3) apresentar comprovante de comunicação espontânea, para análise do parâmetro previsto no art. 23, IV do Decreto n. 11.129/2022;

g.4) apresentar programa de integridade, se existente, exclusivamente por meio dos relatórios de perfil e de conformidade, com as devidas comprovações (organizadas de forma sequencial e por tópico, uma para cada pergunta constante na planilha de avaliação), nos termos da Portaria CGU nº 909/2015, para análise do parâmetro previsto no art. 23, V do Decreto n. 11.129/2022 (consultar os modelos dos relatórios de perfil e de conformidade no Manual Prático de Avaliação de Programa de Integridade em PAR, disponível no endereço: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/responsabilizacao-de-empresas>).

35. Por oportuno, a título de informação, ressalta-se que a regulamentação referente à Lei n. 12.846/2013 prevê a possibilidade de a pessoa jurídica propor resolução negociada do processo administrativo de responsabilização, quando reconhece sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados, por meio de dois instrumentos distintos: pedido de julgamento antecipado e proposta de acordo de leniência.

36. Previsto pela Portaria Normativa CGU n. 19/2022, o julgamento antecipado poderá ensejar: (i) a concessão de atenuantes de até 3,5% no cálculo da multa prevista pela Lei nº 12.846/2013; (ii) da isenção da publicação extraordinária; e, em sendo o caso, (iii) atenuação das sanções impeditivas de contratar com o Poder Público. O pedido de julgamento antecipado será deferido para a pessoa jurídica que admite sua responsabilidade objetiva pelos atos lesivos investigados e se compromete a:

a) assumir o compromisso de ressarcir os valores correspondentes aos danos a que tenha dado causa;

b) devolver a vantagem auferida por meio de fraude;

c) pagar a multa disposta no inciso I, do art. 6º, da Lei n. 12.846, de 2013, acompanhada dos elementos que permitam o seu cálculo e dosimetria;

d) atender a pedidos de informação relacionados aos fatos do processo e que sejam de seu conhecimento;

e) dispensar apresentação de peça de defesa; e

f) desistir de ações judiciais relativas ao processo administrativo.

37. Maiores informações sobre o novo instrumento normativo, incluindo a forma de protocolar o pedido junto à CGU, poderão ser encontradas no link: <https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/assuntos/painel-de-responsabilizacao/responsabilizacao-entes-privados/julgamento-antecipado>.

38. Existe ainda a possibilidade de essa pessoa jurídica propor negociação para celebração de acordo de leniência, desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 16 da Lei n. 12.846/13 c/c com o Capítulo IV do Decreto n. 11.129/2022. Nesse caso, a proposta e tratativas devem ser mantidas com a Diretoria de Acordos de Leniência – DAL, também vinculada a esta Secretaria de Integridade Privada – SIPRI,

nesta Controladoria-Geral da União - CGU, por meio do endereço eletrônico sipri.dal@cgu.gov.br . Um modelo de proposta de acordo por ser obtido no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/combate-a-corrupcao/acordo-leniencia/como-fazer-um-acordo>.

39. A negociação de acordo de leniência e o PAR são conduzidos simultaneamente e por áreas distintas e, por conseguinte, aquela não produz qualquer efeito processual instantâneo, nem enseja a imediata interrupção da marcha processual deste processo.

40. Por fim, é de se ressaltar que o pedido de julgamento antecipado e a proposta de acordo de leniência recebem tratamento sigiloso, até decisão final. Ademais, tais propostas não poderão constituir prova em desfavor da pessoa jurídica, nos casos de desistência ou indeferimento do pedido pela CGU.

V – ORIENTAÇÕES PARA ACESSO AOS AUTOS

41. A pessoa jurídica AUDIOMIX pode atuar no processo por meio de seus representantes legais ou procuradores, sendo-lhes assegurado amplo acesso aos autos, que deve ser feito via Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede (SUPER), conforme as seguintes orientações:

1ª etapa: Cadastro no SUPER

42. Os representantes legais ou procuradores deverão realizar o cadastro no SUPER.GOV.BR, por meio do endereço https://super.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, cumprindo os passos solicitados.

43. Para que ocorra a liberação do cadastro como Usuário Externo no SUPER, o usuário deverá encaminhar, via PROTOCOLO DIGITAL (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/protocolo-digital>), utilizando o tipo de solicitação: ‘2 - Enviar documentação para validação de usuário externo’, os seguintes documentos:

- a) Termo de Declaração de Concordância e Veracidade preenchido e assinado conforme documento de identidade ou com certificado digital ICP Brasil;
- b) Documento de Identidade com foto, frente e verso, que contenha o número do CPF (Exemplo: RG, CNH, OAB, RNE, Passaporte etc.)

2ª etapa: Comunicação sobre o cadastro

44. Os representantes legais ou procuradores deverão comunicar a realização do cadastro no SUPER à Secretaria da DIREP por meio do e-mail sipri.copar@cgu.gov.br, apresentando:

- a) no caso de representantes legais: ato constitutivo da pessoa jurídica que identifique seus representantes legais e documento de identificação dos representantes legais;
- b) no caso de procuradores: ato constitutivo da pessoa jurídica que identifique seus representantes legais, procuração da pessoa jurídica assinada por um de seus representantes legais que identifique seus procuradores e documento de identificação dos representantes legais e procuradores.

45. Para que ocorra a liberação do cadastro como Usuário Externo no SUPER, o usuário deverá encaminhar os documentos listados a seguir, via Protocolo Digital, utilizando para tanto o tipo de solicitação: ‘Enviar documentação para validação de usuário externo’:

- a) Termo de Declaração de Concordância e Veracidade preenchido e assinado conforme documento de identidade ou com certificado digital ICP Brasil; e
- b) cópia digitalizada de documento de identidade com foto, frente e verso, que contenha o número do CPF (Exemplo: RG, CNH, OAB, RNE, Passaporte etc.); e

3ª etapa: Disponibilização do acesso

46. A Secretaria da DIREP disponibilizará aos representantes legais ou procuradores integral acesso aos autos, permitindo-lhes:

- a) consultar todas as peças;
- b) receber intimações: os representantes legais ou procuradores deverão observar a Instrução Normativa CGU n. 9/2020; e
- c) apresentar petições.

4ª etapa: Peticionamento

47. As petições deverão ser encaminhadas pelo Protocolo Digital da CGU, mediante utilização da opção “4 - Protocolar documentos referentes a Procedimento Disciplinar ou PAR”.

48. Todas as informações sobre o Protocolo Digital da CGU encontram-se disponíveis em:

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/protocolodigital#:~:text=O%20Protocolo%20Digital%20%C3%A9%20um,fisicamente%20at%C3%A9%20o%20Protocolo%20Central>

49. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida pelo e-mail *sipri.copar@cgu.gov.br*.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIO FURBINO VILLEFORT, Membro da Comissão**, em 20/03/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO VIANA, Presidente da Comissão**, em 20/03/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador [REDACTED] e o código [REDACTED]

Referência: Processo nº 00190.101735/2024-45

SEI nº 3140094